



PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 929, de 2010, do Senador Mário Couto, que requer, com base no que preceitua o § 2º, do art. 50 da Constituição Federal combinado com os art. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pedido de informações ao Ministério da Fazenda, a fim de que transmita a este Poder o montante de recursos distribuídos pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Estado do Pará, para atender ao programa seguro defeso nos meses de agosto e setembro do ano de 2010.

RELATOR: Senador **WILSO SANTIAGO**

I – RELATÓRIO

O Senador MÁRIO COUTO requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda pedido de informação sobre *o montante de recursos distribuídos pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Estado do Pará, para atender ao programa do seguro defeso nos meses de agosto e setembro do ano de 2010*.

O autor do requerimento justifica o seu requerimento pela imperiosa necessidade de se combater a corrupção. Embora não conste expressamente da justificação, constatamos, mediante pesquisa própria, que a motivação do pedido são as denúncias de supostas fraudes, veiculadas pelos



jornais de Belém-PA, na concessão do seguro-defeso para milhares de falsos pescadores.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

O Requerimento nº 929, de 2010, é dirigido à autoridade competente, haja vista ser o Ministério da Fazenda o órgão ao qual se vincula a empresa pública Caixa Econômica Federal (CEF) que financia o programa seguro-desemprego em benefício do pescador artesanal profissional em face do período de defeso, fixado mediante portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Também atende às restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em virtude de não veicular *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*, e não se referir a *mais de um Ministério*.

Conclui-se, portanto, que o requerimento em exame está em conformidade com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, como também com as normas de admissibilidade estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, é adequado, em sua redação.

III – VOTO



Senado Federal
Gabinete Segunda Vice-Presidência

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 929, de 2010.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator